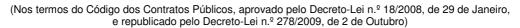


CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



"Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Louriçal (Arranjos de Espaços Verdes e Lazer – Louriçal)"



1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Louriçal (Arranjos de Espaços Verdes e Lazer - Louriçal)

2. OBJECTO DA EMPREITADA

Arranjos urbanísticos.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Pombal, NIF 506 334 562, pessoa colectiva de direito público com sede no Largo do Cardal, 3100-440, Pombal

Contactos: Secção de Obras e Vias Municipais, telefone: +351 236210508, fax: +351 236210599; E-mail: contratacao.publica@cm-pombal.pt, endereço electrónico: www.cm-pombal.pt.

4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, no uso da competência própria, com fundamento na alínea a) do n.º 1 ao Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5. FUNDAMENTO DE ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

Ao abrigo do disposto na alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

- **6.1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP;
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte,



directa ou indirectamente, das peças do procedimento;

- f) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- g) Proposta de preço de acordo com modelo constante no Anexo II;
- h) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.
- O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.
- **6.2** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP.
- **6.3** Os concorrentes devem proceder ao preenchimento e importação para a plataforma de contratação, da matriz de quantidades válida (ficheiro Excel designado por MATRIZ_SAPHETY), disponibilizada pela plataforma, implicando o não cumprimento, a exclusão das propostas, nos termos da alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- **7.1** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados em Língua Portuguesa.
- 7.2 Todos os documentos carregados na plataforma electrónica e que, por conseguinte, constituem a proposta, devem ser assinados nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **8.1** O prazo para a apresentação da proposta é até às 17:30 horas do 5.º dia após o envio do convite à apresentação de propostas.
- **8.2** Os concorrentes deverão ter em consideração o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, em função do tipo



de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora e dia acima fixados.

9. PROPOSTA VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica em www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

10.2 Custos para os interessados/concorrentes ao procedimento

A consulta e fornecimento das peças do procedimento – As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma electrónica mencionada no número anterior e são disponibilizadas gratuitamente.

- **10.2.1** Não poderão ser cobrados quaisquer valores aos interessados/concorrentes, pela utilização da plataforma electrónica.
- **10.2.2** É encargos dos interessados/concorrentes a aquisição de selos temporais, caso não disponham dos mesmos;
- **10.2.3** Estão excluídos os custos relacionados com pedidos expressos dos interessados, como por exemplo, um apoio mais personalizado e moroso. De qualquer forma, esse custo terá de ser solicitado e aceite pelo interessado/concorrente.
- **10.3** As peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para entrega das propostas, na Secção de Obras e Vias Municipais do Município de Pombal, sita no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.
- **10.4** Além da lista de preços unitários, prevista na alínea f) do 6.1 deste Convite, deve também ser devidamente preenchida a matriz de quantidades, nos termos do 6.3 deste Convite.

11. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

11.1 Não é exigível a prestação de caução.



11.2 A caução é substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.

12. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1 A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

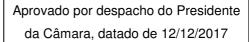
O prazo execução da empreitada é de 15 dias.

15. PREÇO BASE

Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.

16. Documentos de habilitação / Modo de apresentação

- **16.1** No procedimento da formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- c) Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo:
- A 1.ª subcategoria, da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;
- A 9.ª subcategoria, da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.





- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;
- e) Cartão com o Numero de Identificação Fiscal do adjudicatário;
- f) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão e Numero de Identificação Fiscal do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, se for o caso.
- 16.2 Quando os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do numero anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 16.3 Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 16.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 16.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

- **17.1** O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º do CCP, é até às 23 horas do 6.º (sexto) dia, contado da notificação da decisão de adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do mencionado Código.
- **17.2** − É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.



18 - Celebração do contrato

18.1 − A obrigatoriedade da redução do contrato a escrito, é a prevista na alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

19 – Legislação aplicável

19.1 – Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Anexo I

(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1-(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos.

- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ (ou titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ (6);
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (111);
 - f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória:
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);



- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);
- Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16) (17);
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



(local)	(data)((assinatura) ⁽¹	8

- (¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas;
 (²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada";
- ⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º;

 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;

 (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva readintação;
 (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;
 (10) Declarar consoante a situação;
 (11) Declarar consoante a situação;
 (12) Declarar consoante a situação;
 (13) Declarar consoante a situação;
 (14) Declarar consoante a situação;
 (15) Declarar consoante a situação;
 (16) Declarar consoante a situação;
 (17) Declarar consoante a situação;
 (18) Declarar consoante a situação;
 (19) Declarar consoante a situação;
 (19) Declarar consoante a situação;
 (10) Declarar consoante a situação;
 (11) Declarar consoante a situação;

- ⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- Indicar se, entretanto decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- Declarar consoante a situação;
- ⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- ⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;
- Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º



Anexo II – Modelo proposta de preço

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção número. . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o convite datado de . . ., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . . Assinatura . . .



ANEXO III - Modelos (se aplicável)

Modelo de guia de depósito

Euros: . . .€. . .

Vai . . ., residente (ou com escritório) em . . ., na . . ., depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . ., como caução exigida para a empreitada de . . ., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . ., com sede em . . ., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor de . . ., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação



A companhia de seguros . . ., com sede em . . ., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.